



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1 Contratação de fornecimento de internet à Prefeitura Municipal de Placas.

1.2 Objetivo

Atender as necessidades da Prefeitura e demais setores que são interligados a mesma, possam usufruir dos benefícios oferecidos pela internet, especialmente no que tange a eficiência no andamento dos procedimentos administrativos.

2.DOS ITENS

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT.	VALOR PRATICADO NO MERCADO UND R\$
01	Fornecimento de internet com suporte 24h	Acesso a internet de 100 Mbps (megabit por segundo) para Prefeitura Municipal de Placas	MÊS	12	R\$6.320,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Em um mundo onde cada vez mais dinâmico, a agilidade das informações e o tempo são preciosos, a não modernização dos serviços prestados pode trazer prejuízos imensuráveis, tanto financeiros quanto de imagem à Prefeitura Municipal de Placas.

Pensando nisso e no fato de realizar diariamente muitas atividades em seus mais diversos setores com o auxílio do uso de internet é que a Prefeitura e Sec. a ela vinculadas precisa do serviço para que essas atividades, que fazem a secretaria funcionar, vai desde o envio eletrônico de documentos e e-mails bem como o acompanhamento de repasses diversos, pagamento de funcionários e fornecedores, bem como, realização de Licitação Pregão em formato eletrônico.

Porém, para que estes serviços sejam desenvolvidos precisa-se que o sinal de internet banda larga de qualidade esteja disponível sempre, uma vez que sem esse serviço a Prefeitura Municipal e Sec. Mun. a ela vinculadas praticamente param.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet faz-se necessário para que esta Prefeitura Municipal e Sec. Mun. a ela vinculas que são interligados a mesma, possam usufruir dos benefícios oferecidos pela internet, especialmente no que tange a eficiência no andamento dos procedimentos administrativos.

A solicitação visa à aquisição do bem em menor preço e a consequente redução de custos sem perder ou minimizar, para tanto, a qualidade da prestação de serviço.

Outro Ponto a ser registrado é que o acesso a internet é considerado serviço contínuo, considerando que a interrupção do serviço prejudica as atividades do Poder Executivo Municipal.

4. DO ORGÃO RESPONSÁVEL

4.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS CNPJ Nº01.611.858/0001-55.

5.DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

- Comprovação de Regularidade Fiscal: Federal, Estadual e Municipal;
- Comprovação de regularidade com FGTS;

6.AVALIAÇÃO DE PROPOSTA

6.1 Menor Preço por item.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Fornecer acesso a internet de 100 Mbps por segundo;
- 7.2 Disponibilizar atendimento pela Central de Atendimento de suporte pelo período de 24h por dia durante toda vigente contratual;
- 7.3 – Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 7.4 – Criar mecanismos ágeis com vistas à realização do serviço objeto deste contrato, obedecendo aos termos da proposta;
- 7.5 – Providenciar pessoal técnico especializado para desenvolver as atividades inerentes ao serviço, cuja execução está instrumentalizada por este contrato;
- 7.6 – Utilizar instalações e equipamentos adequados ao desenvolvimento das atividades, quando for o caso;
- 7.7 – Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, tendo como suporte os recursos repassados mediante este instrumento; e
- 7.8 – A **CONTRATADA** se obriga a acatar as determinações de fiscalização sobre a prestação dos serviços.
- 7.9 Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas neste instrumento, inclusive com as prescrições da Lei nº 8.666/93, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- 7.10 Responsabilizar-se total, integral, direta e indiretamente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, tais como indenizações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, de transporte, armazenamento ou de qualquer natureza, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.
- 7.11 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições para contratação;
- 7.12 Prestar todos esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre objeto.
- 7.13 a contratada se obriga a reduzir da fatura do mês subsequente valores em caso de interrupção do serviço de internet informado pela contratante e após confirmado pela contratada;
- 7.14 A contratada se obriga a fornecer os serviços de internet com tripla redundância de operadoras, proteção de Anti-DDOS e banda garantida.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 8.1 Notificar, por escrito, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2 Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências. Através de servidor designado através de portaria para acompanhar a execução do contrato vindo as participantes nomearem fiscal no momento oportuno.
- 8.3 Pagar o valor devido no prazo avençado. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de contratação.

9. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

- 9.1 O custo total máximo aceitável da contratação é de R\$75.840,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

- 10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. CONTROLE E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

- 11.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 11.1.1. O representante da Administração deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

11.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrências de atraso injustificável na execução do objeto contratual, submeter-se-á a contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidade:

- Advertência

- Multa

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

12.2 A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua realização e/ou descumprimento do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

12.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstancia excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 As despesas para a contratação do objeto aqui tratado correrá pela seguinte rubrica orçamentária:

04.122.0052.2.048.3.3.90.39.00.15- Funcionamento da Sec. de Administração.

13.2 A despesa correspondente ao exercício financeiro posterior será realizada através de apostilamento, considerando que se trata de Serviço de natureza Continua.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o serviço foi executado, onde a nota fiscal será atestada pelo fiscal do contrato.

14.2 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal, trabalhista e FGTS.

14.3 Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE.

14.4 Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no tópico.

7.1, passará a contar da data de reapresentação da nota fiscal.

7.4 Não serão devidos os valores de serviço mensal de link de acesso não ativados ou cancelados. 7.5 O não pagamento das faturas devido pendência da contratada importará em prorrogação da fatura sem ônus para a secretaria

15- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

15.1 – A contratação fica subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas da contratação, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14 de Fevereiro de 2022, Placas – Pará.



André da Silva Costa

Matricula - 123964-3